



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



Resolução Nº 021/00

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente em Vitória na data de 08 de junho de 2000.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Espírito Santo para o ano 2000, que trata o Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica Básica.

Artigo 2º - Aprovar a Relação Padronizada de Medicamentos do Programa de incentivo a Assistência Farmacêutica Básica.

- ◆ Parágrafo Único – A relação padronizada de medicamentos básicos levou em considerações as nosologias predominantes no Estado, sendo que o município que necessitar de medicamentos básicos não contemplados na presente relação, deverá responsabilizar-se pela aquisição do mesmo, com recursos do tesouro municipal.

Artigo 3º - Os recursos financeiros a serem utilizados no custeio do Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica Básica serão disponibilizados na seguinte forma:

- ◆ Recurso federal R\$ 1,00 (um real)/habitante/ano;
- ◆ Recurso estadual R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano;
- ◆ Recurso municipal R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano;
- ◆ Parágrafo Único – O município que não regularizar até 31 de julho de 2000 a contrapartida pactuada de 1999/2000, ficará automaticamente desabilitado do Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica Básica 2000/2001.

Artigo 4º - Os recursos deverão ser depositados mês a mês em conta única e especificada do Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 5º - O Estado, através da SESA é responsável pela produção, e ou aquisição, armazenamento, distribuição dos medicamentos básicos dos municípios, assim como controle e avaliação periódica.

Artigo 6º - A aquisição dos medicamentos básicos será restrita ao elenco de medicamentos básicos pactuados na CIB a serem utilizados na atenção primária à saúde. Este processo será assumido pela SESA mediante consolidação das programações anuais elaborados pelos municípios.

Parágrafo Único – O Estado dará prioridade na aquisição dos medicamentos do elenco básico pactuado na seguinte forma:

- ◆ Produção própria;
- ◆ Convênio com laboratório oficiais e
- ◆ Contratos com laboratórios privados.

Artigo 7º - Aprovar os critérios de Avaliação do Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica Básica.

Artigo 8º - Manter as resoluções nº 29 e 30/98 do Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de junho de 2000.


JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib21-00